

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Norato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E
CRIMINAL DISTRITAL DO GEISEL / PR**

Processo n.º 200.2008.927.172-6

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Nações Unidas, nº11.711, 22º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº61.074.175/0001-38, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAN JOSÉ GOMES MACHADO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

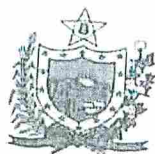
C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alega o Autor em sua peça vestibular que em **22/11/2007**, foi vítima de acidente automobilístico, restando supostamente inválido permanente, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez!!!

CJ/2008-20325/1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Juizado Especial Distrital Cível/Criminal - GEISEL

Ação: COBRANÇA - DPVAT

Processo n.: 200.2008.927.172-6

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ao(s) dia(s) **16 de março de 2009**, às **17:00 horas**, nesta Cidade de João Pessoa - PB, na sala de audiência do Juizado Especial, sob a direção do Dr. EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA, Juiz Leigo, supervisionado pelo Dr. ANTONIO SERGIO LOPES, Juiz de Direito, com as formalidades de estilo, foi aberta a sessão e apregoadas as partes, nos autos da ação em epígrafe.

PRESENTES À AUDIÊNCIA:

Juiz Leigo: Dr. Eymard de Araújo Pedrosa;
Promovente: **WILLIAN JOSÉ GOMES MACHADO**
Advogado: Dr. Robson Renato Alves de Albuquerque, OAB/PB 11619
Promovida: VERA CRUZ SEGURADORA S/A. (Preposta Sra. Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho).
Advogado: Dr. Nay Cordeiro, OAB/PB 14.229

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS:

Aberta a audiência, foi renovada a proposta conciliação restando frustrada. A promovida **apresentou** para juntada, carta de preposição e **CONTESTAÇÃO** INSERIDA NOS AUTOS, contendo preliminares, devidamente impugnada em peça igualmente inserida nos autos. Em seguida pelo MM Juiz foi dito: As partes prescindem de produção de outras provas. Deixo para apreciar a(s) preliminar(es) por ocasião da sentença. Nada mais havendo a realizar em audiência, por ser matéria eminentemente de direito mandou o MM Juiz que se fizesse os autos conclusos para sentença e encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

Juiz Leigo

Promovente

Promovida/preposta:

Advogado

Advogado

